

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre A Política Nacional do Idoso, para prever programas de visitação, por crianças e adolescentes órfãos, às instituições de longa permanência para pessoas idosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 10 da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, passa acrescido da seguinte alínea f:

“Art. 10.....

I

- .....

.....  
f) promover, nas instituições de longa permanência, programas de visitação para atividades recreativas e de interação social com crianças e adolescentes em instituições de acolhimento institucional e congêneres;

.....(NR) ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 2 0 4 9 8 7 8 3 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A solidão e a ausência de vínculos afetivos são problemas significativos que afetam tanto as pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência quanto crianças e adolescentes abrigados em instituições de acolhimento institucional e congêneres.

No caso das pessoas idosas, o distanciamento de familiares e a perda de laços de convivência costumam levar a um isolamento que prejudica não apenas o estado emocional, mas também a saúde física e mental desses indivíduos. Paralelamente, crianças e adolescentes órfãos ou em situação de acolhimento institucional enfrentam desafios próprios, pois crescem privados do amor e do apoio de figuras familiares, o que impacta profundamente seu desenvolvimento emocional e psicológico.

Este cenário aponta para a necessidade de iniciativas que promovam a convivência intergeracional, proporcionando a ambas as partes oportunidades de estabelecer novos laços afetivos e de convivência, em benefício de seu bem-estar e qualidade de vida.

Nesse contexto, o presente projeto parte do princípio de que a integração entre casas de repouso e orfanatos pode trazer benefícios mútuos, tanto para as pessoas idosas quanto para as crianças órfãs. Para as pessoas idosas, as crianças órfãs representariam netos, proporcionando uma experiência familiar e afetiva que muitos perderam ao longo dos anos. Por sua vez, as crianças e adolescentes órfãos teriam a oportunidade de vivenciar o amor e o cuidado de figuras paternas ou maternas, criando um ambiente emocionalmente enriquecedor e benéfico para ambas as partes.

De acordo com dados do último Censo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022, mais de 160 mil pessoas residiam em asilos ou Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no Brasil. O levantamento também indicou que, no mesmo ano, havia mais de 14 mil pessoas vivendo em orfanatos e instituições similares, representando 0,03% da população brasileira com até 19 anos. Esta proposta visa contemplar ambos os públicos, especialmente nas instituições públicas ou filantrópicas.



\* C D 2 4 2 0 4 9 8 7 8 3 0 0 \*

Presume-se que as crianças órfãs, muitas vezes privadas de uma estrutura familiar tradicional, possam encontrar nas ILPIs um ambiente acolhedor, que lhes ofereça não apenas cuidados, mas também amor e orientação. Em contrapartida, os idosos residentes teriam a oportunidade de resgatar o sentimento de pertencimento e propósito, sentindo-se novamente parte de uma família, preenchendo lacunas emocionais decorrentes da solidão e do distanciamento dos familiares.

É muito importante ressaltar que não se trata de propor a coabitação de pessoas idosas e crianças e adolescentes órfãos institucionalizados. Combinar asilos e orfanatos, em uma mesma instalação, seria uma iniciativa bastante delicada.

Com efeito, pessoas idosas e crianças possuem diferentes graus de dependência, e suas necessidades diárias são distintas. Indivíduos de maior idade, especialmente aqueles com saúde fragilizada, podem demandar mais assistência física e especializada, enquanto as crianças e adolescentes precisam de atividades muito mais dinâmicas, voltadas para estimular o desenvolvimento físico e cognitivo.

Essas diferenças, em termos de tipos de cuidado necessários, podem tornar difícil para as organizações atenderem adequadamente a ambos os grupos sem comprometer a qualidade dos serviços oferecidos.

O que o presente projeto propõe é a integração recreativa por meio de visitas. Em contraste com a coabitação, as visitas poderão ocorrer em horários previamente designados, de forma a não comprometer as atividades de cuidado, saúde, alimentação e repouso dos indivíduos abrigados, em especial as pessoas idosas com maior grau de dependência.

O projeto altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre A Política Nacional do Idoso, para prever programas de visitação, por crianças e adolescentes órfãos, às instituições de longa permanência para pessoas idosas. Ao fazê-lo, o projeto que propomos está em consonância com a Lei nº 7 10.741, de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa, que estabelece que a pessoa idosa goza do direito ao aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social (art. 2º). Além disso, o mesmo Estatuto estabelece, ainda que é



\* C D 2 4 2 0 4 9 8 7 8 3 0 0 \*

obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa a convivência comunitária (art. 3º).

Mais especificamente, sobre as entidades de longa permanência para pessoas idosas, o Estatuto prevê, em seu art. 49, inciso V, que estas devem adotar como princípio a participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo.

Em suma, entre os benefícios almejados estão a melhoria nas funções vitais, o aumento da disposição física e mental, bem como um acréscimo significativo no interesse pela vida. De fato, as instituições públicas ou filantrópicas de acolhimento para idosos ganhariam mais dinamismo, com rotinas que incentivam a interação, o aprendizado e o carinho mútuo.

Em outras palavras, ao integrar, mediante visitações, casas de repouso com orfanatos, busca-se criar um ciclo virtuoso, em que duas gerações, muitas vezes afetadas pela exclusão social, encontrariam apoio e afeto. Esse modelo não só melhoraria a qualidade de vida individual dos envolvidos, mas também fortaleceria o tecido social como um todo.

Dessa forma, submetemos esta proposição à consideração dos nobres Parlamentares, com a firme convicção de que sua aprovação contribuirá, de maneira decisiva, para a promoção de um ambiente mais acolhedor e inclusivo para as pessoas idosas em instituições de longa permanência, assim como para crianças em situação de acolhimento institucional.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES



\* C D 2 4 2 0 4 9 8 7 8 3 0 0 \*